



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP Nº. 21, de 07 de julho de 2017

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – A Deliberação CSDP nº 27, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52 – A. O processo de escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será regulado e processado nos termos deste artigo.

§1º - Recebido pela Presidência do Conselho Superior a lista tríplice encaminhada pelo COPED, essa determinará a expedição de carta aos candidatos, convocando-os para a sessão do Conselho Superior em que ocorrerá a escolha do Ouvidor Geral.

§2º - Referida carta conterà cópia do presente artigo.

§3º – Os candidatos poderão encaminhar curriculum à secretaria do conselho superior, a qual providenciará a remessa a todos os conselheiros.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§4º – No dia da sessão, iniciado o ponto de pauta, será dada a palavra a cada um dos candidatos, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§5º – O candidato que não puder comparecer poderá enviar sua fala por carta, vídeo ou outra forma de comunicação, endereçada à presidência, a qual providenciará a apresentação durante a sessão, respeitado o mesmo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§6º – A ordem de fala será decidida no momento, por sorteio, inclusive em relação à leitura da carta a que alude o parágrafo anterior.

§7º – Os conselheiros poderão enviar, até três dias antes da sessão, questões a serem respondidas por todos os candidatos, as quais serão encaminhadas pela secretaria.

§8º – Será permitida a formulação de questionamentos pelos Conselheiros aos candidatos na hipótese de comparecimento pessoal à sessão de todos.

§9º – Encerrada a apresentação, cada conselheiro receberá uma placa com o nome de cada um dos candidatos. O presidente, verificando que estão todos prontos para votar, submeterá a escolha a regime de votação simultânea, em que cada conselheiro erguerá a placa com o nome do candidato em que está votando.

§10 – Após a apuração pelo presidente, esse declarará escolhido o candidato com o maior número de votos

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Curitiba, 07 de julho de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública